

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº36 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 **CONSELHO** NACIONAL DE JUSTIÇA E **CONSELHO** NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 09304/2018).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, RG M310030 SSP/MG e CPF 254.860.806-97, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasilia-DF, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, RG 577.931 SSP/DF e CPF 244.903.501-04, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, as suas alterações e as demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica - TCT - tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pelo CNMP, mediante consulta aos documentos e às informações, ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), que forma o Cadastro Nacional de Presos, gerido pelo CNJ, facultando ao CNMP a solicitação de acesso ao referido Cadastro para o Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos dos Estados







PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cumprimento do objeto deste TCT dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que deverá ser elaborado em conjunto pelos partícipes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, ou revisão de prazos, respeitado o objeto deste TCT, sem necessidade de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do CNJ e do CNMP intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em sentido contrário, nos termos da lei.





DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 10 de setembro de 2018.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

